

Transcrição do Termo de Compromisso e Responsabilidade para concessão de incentivos fiscais com base na Lei Municipal nº 6018 de 09 de setembro de 2003, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e ECOBOLA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME**, na forma abaixo:  
Processo Administrativo nº 8956/2015

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Compromitente**, e, ainda, na presença do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Presidente do Grupo Executivo para Análise de Incentivos Fiscais, Sr. Robson Cardinelli, do Secretário de Fazenda, Paulo Roberto Patulêa, da Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Sra. Fernanda Ferreira e do Procurador Geral do Município, Dr. Marcus Vinicius de São Thiago, e **ECOBOLA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.078.792/0001-66, localizada na Rua Cristóvão Colombo, nº 646, Castelânea, Petrópolis/RJ, CEP 25.640-322, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. José Joaquim Borges Ribeiro de Andrada, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira de Identidade nº 331024 expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha do Brasil e inscrito no CPF/MF sob o nº 790.226.697-34, residente e domiciliado à Rua Ronald de Carvalho, nº 132, Apto. 801, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22021-020, doravante denominada **Compromissária**, e, tendo em vista o despacho exarado no Processo Administrativo nº 008956/2015, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Normas Aplicáveis:** O presente termo reger-se-á pelo art. 150, § 6º da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/00 e pela Lei Municipal nº 6018/03 e, ainda, pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/93, que a **Compromissária** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritos neste instrumento, tendo sido entregues e conferidos os documentos, referentes à regularidade jurídica da **Compromissária**.

**Cláusula Segunda – Do Objeto:** O presente termo tem por objeto a concessão de incentivos fiscais, conforme dispõem os artigos 7º, I ao VII e 13, I a VII e artigo 23 da Lei Municipal nº 6018/2003, consoante deliberação do grupo executivo – GEX constante em ata datada de 28 de dezembro de 2015. **Parágrafo Único:** As custas de cartório correrão por conta da **Compromissária**.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações Assumidas pela Compromissária:** 1) (NENHUM INVESTIMENTO PREVISTO) Rua Cristóvão Colombo, nº 646, Castelânea, Petrópolis/RJ CEP: 25640-320, Inscrição IPTU: 362062; 2) emplacar no Município de Petrópolis todos os veículos vinculados a atividade da **Compromissária**; 3) contratar serviços de

empresas e/ou profissionais estabelecidos, comprovadamente, no Município de Petrópolis/RJ; 4) Criar até 01 (um) empregos diretos e 17 (dezesete) indiretos; 5) utilizar, preferencialmente, para a contratação de mão de obra, a relação do público atendido pela Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC, no balcão de empregos disponibilizado no sítio eletrônico: <http://www.petropolis.rj.gov.br>, inclusive aqueles em busca do primeiro emprego; 6) dispor, em local visível para o público, placa contendo os dizeres “Este investimento recebe incentivos fiscais e econômicos municipais, com base na Lei Municipal nº. 6018 de 09 de setembro de 2003”, contendo o brasão municipal; 7) manter seus funcionários em situação trabalhista regular e assumir responsabilidade total e exclusiva por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, nas órbitas municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município, comprovando os seus regulares recolhimentos quando solicitado pelo Município; 8) cumprir o cronograma físico-financeiro e informações relacionadas com o pedido, em conformidade com a Carta Consulta anexada ao processo administrativo nº 008956/2015; 9) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Município, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações nos seus atos constitutivos e o número de seus empregados; **Cláusula Quarta – Das Competências do Compromitente:** Ao Município de Petrópolis/RJ, através do Gex – Grupo Executivo compete renovar por 02 (dois) anos, os seguintes incentivos fiscais: 1) Isenção de IPTU, conforme a lei municipal 6.018/2003, à contar da data do protocolo, conforme legislação vigente e ata do GEX datada de 28 de dezembro de 2015. **Cláusula Quinta – Da Prestação de Contas:** A **Compromissária** encaminhará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico os documentos a seguir discriminados: 1) em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, o Cronograma Físico Financeiro do empreendimento, com a estimativa do investimento a ser efetuado, conforme informado na Carta-Consulta; 2) a cada final de semestre, a relação de empregados com vínculos empregatícios com a **Compromissária**, por meio de cópias da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP e da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS – e informações à Previdência Social correspondentes ou outros documentos que as substitua, por força de ato do Poder Público; 3) a cada final de semestre, os comprovantes dos investimentos realizados na aquisição de bens de capital. **Cláusula Sexta – Da Avaliação:** O Executivo Municipal, por qualquer de seus órgãos, avaliará, sempre que entender necessário, o desenvolvimento das atividades e sua adequação aos objetivos acordados neste termo, observando-se, ainda, o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal nº. 6018 de 09 de setembro de 2003. **Cláusula Sétima – Da Vigência:** Os incentivos fiscais constantes no presente termo terão vigência inicial à data do protocolo do processo de solicitação do respectivo incentivo fiscal, e findarão, respectivamente, cada qual, de acordo com o transcurso dos prazos consignados às benesses expressas na cláusula quarta do presente. **Cláusula Oitava – Da Revogação:** O presente termo fica revogado de pleno direito, caso a **Compromissária** descumpra as obrigações aqui assumidas, sujeitando a contribuinte, independentemente de intimação ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 114**

**LIVRO Nº F-64**

**TERMO Nº 24/2017**

aviso, aos acréscimos sobre os impostos e taxas não recolhidos dentro dos prazos normais de pagamento. **Cláusula Nona – Do Foro:** Fica eleito o foro da comarca do Município de Petrópolis/RJ para dirimir todas as questões decorrentes do presente termo, renunciando, desde já, a **Compromissária**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8666/93. E, por estarem justos e combinados, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas. Petrópolis, 28 de dezembro de 2015. ASSINATURAS: **Rubens Bomtempo - Prefeito Municipal; Robson Cardinelli - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Presidente do Grupo Executivo para Análise dos Incentivos Fiscais; Paulo Roberto Patuléa - Secretário de Fazenda; Fernanda Ferreira - Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania; Marcus Vinícius de São Thiago - Procurador Geral do Município; José Joaquim Borges Ribeiro de Andrada - ECOBOLA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME. TESTEMUNHAS: Nome: Ivana Carvalho Orichio, CPF: 000.086.927-93 e Nome: Renato Winter, CPF: 055.854.547-57.** Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, transcrevi o presente termo aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Iris Palma de Magalhães, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, \_\_\_\_\_ Iris Palma de Magalhães, Diretora do DELCA, assino. \*\*\*\*\*